

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

Nº 001/2019

---

### LEI

Nº412/2019

---

### CONVITE

Nº 004/2019 HOM.

---

### CONTRATOS

Nº076/2019

---



## RESOLUÇÃO

Nº 001/2019



RESOLUÇÃO Nº 001/2019  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

EDITAL - CMDCA  
Nº 003/2019

DISPÕE HOMOLOGAÇÃO DE ENTIDADES  
PARA CONCORREREM AS ELEIÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA- CAPIIM  
GROSSO-BA - BIÊNIO DE 2019/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Capim Grosso-Ba, uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 5ª e 6ª do Decreto Municipal 001/2019.

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal nº 408/2018 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso-BA.

**CONSIDERANDO:** O Decreto Municipal 001/2019 que dispõe sobre chamamento das eleições de sociedade civil do CMDCA.

**CONSIDERANDO:** a necessidade composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**CONSIDERANDO:** a necessidade de participação das entidades representativas.

**CONSIDERANDO:** O parágrafo 7ª do Art. 8º da Lei Municipal nº 733/2018 que autoriza abertura de edital pelo poder executivo.

**CONSIDERANDO:** Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO:** Resolução 001/2019 da comissão eleitoral do CMDCA

### RESOLVE:

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** homologação de entidades aptas a concorrerem para eleição da sociedade civil do CMDCA- Capim Grosso-BA, biênio 2019-2021

CNPJ/CPF	NOME	SEGMENTO	SITUAÇÃO
27.571.289/0001-55	Associação de Desenvolvimento Social e Cultural do Semárido	Entidade	Habilitada
05.661.894/0001-84	Associação Educativo Cultural Tacilia Evangelista de Andrade	Entidade	Habilitada
63.091.284/0001-99	Associação Comunitária C. A. Da Criança do Adolescente de Capim Grosso	Entidade	Habilitada
13.897.616/0001-59	Associação Comunitária e Assistência Social de Capim Grosso	Entidade	Habilitada
16.255.952/0001-96	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras, Familiares de Capim Grosso	Entidade	Habilitada
14.469.234/0001-97	Rorety Clube de Capim Grosso	Entidade	Habilitada

Rua Luiz Gonzaga, S/N – Nova Morada. CEP.44695-000, Capim Grosso- Bahia.  
E-mail: assistência\_social\_cg@hotmail.com , TEL: (74) 3651-2120 (74) 9153.5502



**Art. 2º** as entidades não habilitadas, deverão impetrar recursos nas datas de que trata o Art 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Capim Grosso - Bahia, 25 de fevereiro de 2019.

**COMISSÃO ELEITORAL- CMDCA**

Josenita Francisca dos Santos  
Anderson dos Santos de Jesus  
Cristiane Oliveira da Conceição  
Thaise Manuela Rodrigues Baltazar S.S Lopes

Rua Luiz Gonzaga, S/N – Nova Morada. CEP.44695-000, Capim Grosso- Bahia.  
E-mail: assistência\_social\_cg@hotmail.com , TEL: (74) 3651-2120 (74) 9153.5502



**LEI**

**Nº412/2019**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

**LEI Nº 412/2019 de 04 de fevereiro de 2019**

**ADÉQUA A GUARDA MUNICIPAL DE  
CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Bruno Vitor da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente, e, de acordo do art. 66, § 7º, da Constituição da República.

FAÇO SABER, que o Poder Executivo Municipal, encaminhou **Projeto de Lei nº 190/2018**, a Câmara de Vereadores de Capim Gross aprovou, e eu Promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Capítulo I**

**CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. - 1º** - Adéqua a **Guarda Civil Municipal** de Capim Grosso, nos moldes do disposto na Lei Federal 13.022/14, e na Lei Municipal nº 105/2007, com as seguintes competências;

I - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços e instalação do município, desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos.

II - Exercer as competências de transito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei nº9.503,de 23 de setembro de 1997( Código de Transito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convenio celebrado com órgãos de transito estadual e municipal;

III - Prestar colaboração e orientação ao publico em geral;

IV- Executar atividades de socorro e proteção as vitima de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundação quando necessário;

V- Conduzir a delegacia de policia indivíduos flagrados na pratica de delitos;

1



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

**VI-** Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança, respeitando suas atribuições e competências;

**VII** - Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação de legislação relativa ao exercício do poder de política administrativa do Município;

**VIII** - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidades;

**IX** - Viabilizar convênios com os demais entes da federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

**X** - Executar patrulhamento preventivo, inclusive de trânsito, desde quando o mesmo seja ou esteja municipalizado;

**XI** - Fiscalizar, controlar o trânsito municipal e orientar os transeuntes;

**XII** - Fazer rondas preventivas, nos períodos diurnos e noturnos, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

**XIII** - Efetuar patrulhamento nas escolas, logradouros, ruas, avenidas, bairros, povoados e distritos Municipais através de rondas;

**XIV**- Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações

**XV** - Dirigir viaturas conforme escala de serviço, desde quando devidamente habilitado;

**XVI** -- Elaborar relatórios periódicos de atividades;

**XVII**- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

**XVIII** - Promover fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação

**XIX** - Promover a vigilância, proteção e fiscalização das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

**XX** - Atuar na proteção de direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

2



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

**XX I-** Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**XXII -** Patrulhamento preventivo

**XXIII -** Compromisso com a evolução social da comunidade;

**XXIV-** Fazer uso diferenciado da força;

**XXV-** Prestar apoio ao conselho tutelar nas ações solicitadas e desenvolver em conjunto ações inerentes a políticas públicas do menor;

**Art.2º -** A guarda civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a Legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Art. 3º** A guarda Civil Municipal ficará subordinada, ao chefe do poder executivo.

**Parágrafo único-** Por sua própria natureza a finalidade, a guarda civil Municipal é órgão civil da administração direta municipal.

**Art. 4º** Fica criada a estrutura da Guarda Civil Municipal organizada da seguinte forma:

- I- Os cargos serão compostos através de concursos públicos e o quantitativo de vagas será de acordo com o artigo 7º da lei federal 13.022/14, que estabelece limites mínimos e máximos, reservando-os o percentual de 10% (dez por cento) para serem destinados ao sexo feminino, sendo preenchidos após aprovação em concurso público destinados ao cargo de guarda civil municipal.
- II - O concurso Publico será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:
  - a) Prova de conhecimento geral e específico (Classificatório e eliminatório);
  - b) Prova de aptidão física (eliminatório)
  - c) Exames psicotécnicos (Eliminatório)
  - d) Exame médicos e toxicológicos (Eliminatório)
  - e) Exame de saúde física e mental (Eliminatório)
  - f) Curso de formação (Eliminatório)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

§ 1º - A estrutura hierárquica da guarda civil municipal será preenchida por Guardas Municipais de carreiras através da progressão estabelecida na lei de planos e cargos e salários do município de Capim Grosso.

§ 2º - Os cargos de comandante e subcomandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito Municipal, e, só poderão ser ocupados por Guardas Civis Municipais de carreira, que são escolhidos pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, indicados em lista quántupla.

§ 3º - A Guarda Municipal possui a seguinte estrutura hierárquica e funcional:

- I- Comandante;
- II- Subcomandante;
- III- Inspetor
- IV- Subinspetor
- V- Guarda Civil Municipal

§ 4º - O Comando da Guarda Civil Municipal está estruturada em:

I – Estrutura orgânica

- (a) Cargos;
- (b) Funções

II – Setor de Técnico Operacional/Operacional/Administrativo

(a) Grupamentos:

- 1 – Grupamento de Rondas de Apoio ao Cidadão – RONDAC;
- 2 – Grupamento de Apoio e Estatísticas;
- 3 – Grupamento de Ronda Escolar;
- 4 – Grupamento Especializada em Policiamento Ambiental – GEPA;
- 5 – Grupamento de Proteção Patrimonial;
- 6 – Grupamento de Transito;

III – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares

Art.5º - Ficam criadas as funções de: Comandantes e subcomandantes que serão nomeados pelo chefe do poder executivo entre os servidores concursados do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal, ressalva-se a hipótese prevista no §2º do artigo 4º desta lei, para compor o comando da



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

GCM e Capim Grosso/BA. Salientando que esses servidores devem obrigatoriamente ser escolhidos a partir daqueles com ensino médio completo, conduta ilibada e maior capacidade técnica profissional comprovada, com experiência ou formação na áreas de segurança ou defesa social .

§1º- Compete ao Comandante:

I – Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II - Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos guardas civis municipais para os órgãos da corregedoria e secretaria de administração;

III- Ap/resentar ao chefe do poder Executivo Municipal propostas referentes á legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos projeto e ações a serem desenvolvidas , conforme diretrizes do Prefeito Municipal;

IV - Orientar a distribuição dos recursos humanos e matérias, tendo por objetivo aperfeiçoar e aprimorar as atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Prefeito Municipal;

V - Manifestar-se quando solicitado, em processos que versem sobre os interesses da Guarda Civil Municipal;

VI - Encarrega-se das ligações com imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao publico, respeitando-se as limitações impostas pelo sigilo e determinação superiores;

VII - Promover, em atuação conjunta com órgãos municipais, estaduais e/ou federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e treinamentos, visando o aprimoramento profissional e a capacitação continuada de todo efetivo da corporação

VIII - Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo, conforme sua competência, e opinando quando solicitado, nas questões que dependem decisões superiores;

IX - Procurar, com o Maximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo clima de cooperação, integração e respeito mutuo, bem como defesa dos direitos humanos;

X - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinados;

5



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

XI - Proporcionar um ensino continuado, com condicionamento físico e a postura, necessária para desenvolvimento das atividades da Guarda Civil Municipal;

XII - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

§2º - Compete ao subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I- Representar o comandante da Guarda Civil Municipal, em suas faltas ou impedimentos e quando designado;
- II- Coordenar a ação da comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo com repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III- Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependam da decisão superior;
- IV- Ser intermediário das expedições de todas as ordens relativas a disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-se fiscalizar;
- V- Sugerir ao comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para bom desempenho do serviço;
- VI- Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VII- Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes de corporação ;
- VIII- Assinar documentos e tomar providencia de caráter na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX- Elaborar as escalas de serviços mensal da GCM, bem como as escalas extraordinárias
- X- Conferir e assinar diariamente o Livro de plantão e ocorrência pertinentes á elaboração pelos subinspetores do dia;
- XI- Autenticar as copia do boletim interno, bem como as ordens de serviços e instruções do comandante;
- XII- Manter arquivados, sob sua responsabilidade no arquivo municipal, as ordens de serviços, boletins internos e livros de plantões e de ocorrências;
- XIII- Manter organizado os cadastramentos operacionais dos integrantes do GCM;
- XIV- Elaborar a lista de provimento de férias dos servidores de GCM;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

**§ 3º** - Fica criado a corregedoria, assim como o cargo do corregedor, escolhido dentre os servidores com ensino médio completo, maior destaque em aptidão técnico- profissionais comprovadas. Cabendo ao mesmo aplicar e fiscalizar o cumprimento das leis vigentes em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como apurar denúncias desvio de conduta.

**Art.6º** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capim Grosso o numero de cargos de Guarda Civil Municipal de acordo ao mencionado da Lei Federal 13.022/14

**Art. 7º** - A ocupação de cargos de carreira, hierárquicos de confiança e comissionados de corporação da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso, somente podem ser ocupados por Guardas Civis Municipais de carreira, conforme os Art. 3º, 4º, 9º, 10º e 15º da Lei Federal 13.022/14

**Parágrafo Único.** A ocupação de cargos de carreira, hierárquicos, de confiança e comissionados da corporação da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso somente pode ser ocupada por Guardas Municipais de carreira conforme os Arts. 9º, 10º e 15º da lei federal 13.022/14, salvo as disposições contidas no § 2º do artigo 4º desta lei.

Capitulo II  
DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 8º** - O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é acessível aos brasileiros que preenchem os requisitos desta Lei, através do concurso público de provas, sendo enquadrados originalmente em curso de formação como Aluno GCM.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o executivo em conformidade com a Lei 13.022/14, faça as alterações necessárias na lei de Plano de Cargos e Salários e criação do Regimento Interno da própria Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º** - Para ingresso a carreira de Guarda Municipal deverá satisfazer ás seguintes exigências: I- Nacionalidade Brasileira;

II - Gozo de direitos públicos

III- Quitação com obrigações militares e eleitorais;

IV- Nível médio completo de escolaridade;

V- Idade mínima de 18(dezoito) anos e máxima de 35 anos;

VI- Aptidão física, mental, psicológica e medica;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

VII- Idoneidade Moral comprovada por apresentação de certidão negativa expedidas pela justiça federal, justiça eleitoral, justiça militar e justiça estadual e investigação social realizada por Guardas Civil municipal de carreira designado pelo comando da GCM;

VIII- Formatura no curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§1º Aos Guardas Cíveis Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo.

§2º Aos Guardas Cíveis Municipais de carreira serão ofertadas cursos de formação, capacitação e aprimoramento.

**Capítulo III  
DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10** – A guarda Civil Municipal de Capim Grosso/BA, atuará em turno diurnos, noturnos ou diurnos/noturnos de 24 horas trabalhadas, por 72 horas em folga, 12 horas trabalhadas por 36 em folga e/ou de acordo com a legislação vigente, ou nas escalas de serviço elaborados por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade de serviços

**Capítulo IV  
DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 11º** O exercício das atribuições dos cargos de Guardas Civil Municipal de Capim Grosso requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada e adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública elaborada pela secretaria nacional de segurança pública (SENASP) DO Ministério da justiça.

**Art.12º** - É facultada ao município a criação de órgãos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - Fica criado o sistema Municipal de Segurança Pública.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

**Art.16°** É obrigatório e inquestionável o uso e utilização de fardamento já mencionado na lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), desde quando o servidor esteja em serviço ou participando de reunião e treinamento os quais devam representar a instituição.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada ano o Comandante deverá officiar o setor próprio, quanto ao material de fardamento e todo equipamento necessário, que deverá ser feito a aquisição do funcionamento da Guarda Municipal.

**Art.17°** - É assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal o recolhimento em cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como Vigias e Vigilantes.

**Art. 18°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Parágrafo Único.** O gabinete do prefeito devesa suprir de suporte necessário o bom desempenho da Guarda Municipal, no que couber.

**Art.19°** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários á execução desta lei, mediante autorização previa do Legislativo.

**Art.20°** Esta lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capim Grosso/ BA, em 04 de fevereiro de 2019.

  
BRUNO VITOR DA SILVA  
PRESIDENTE



**CONVITE**

**Nº 004/2019 HOM.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CARTA CONVITE 004/2019**

A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, homologa o resultado do julgamento da Carta Convite nº 004/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO NO POVOADO ÁGUA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. Empresa Vencedora: Lote 01, **ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob n.º 30.881.951/0001-88. VALOR: **R\$ 200.724,46 (duzentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

Capim Grosso – BA, 08 de fevereiro de 2019.

**LYDIA FONTOURA PINHEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO



CONTRATOS

Nº076/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

**CNPJ. 13.230.982/0001-50**

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Convite: 004/2019**

**Processo Administrativo: 048/2019**

**Contrato: 076/2019**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça 09 de Maio, S/N, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o no 13.230.982/0001-50, CAPIM GROSSO - Bahia, neste ato representado pela **Prefeita Sra. Lydia Fontoura Pinheiro**.

**CONTRATADO:** ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 30.881.951/0001-88, situada na Estrada Curral de Pedr. Nº 130, Zona Rural- Capim Grosso - BA neste ato representado por JEFFERSON SANTOS SILVA, inscrito no CPF: 374.723.358-94.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO NO POVOADO ÁGUA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será pelo prazo até 31/12/2019.

**VALOR DO PAGAMENTO:** - O preço global para execução do fornecimento de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 200.724,46 (duzentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

**UNIDADE:** 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**PROJETO:** 15.451.9.1.015 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

**ELEMENTO:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE:** 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

42 ROYALTIES/FEP/CFRM

Capim Grosso, 11 de fevereiro de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO  
Prefeita Municipal de Capim Grosso  
Contratante

ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ sob o no 30.881.951/0001-88  
Contratado